

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Felipe Calderón-Valencia; Alberto Antonio Morales Sánchez. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-270-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

PANOPTISMO VIRTUAL: UMA AMEAÇA À ATITUDE CRÍTICA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS?

VIRTUAL PANOPTISM: A THREAT TO CRITICAL ATTITUDE, DEMOCRACY AND HUMAN RIGHTS?

**Erick Mateus Silva
Marcus Vinícius Costa Guimarães**

Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo a análise do "panoptismo eletrônico" presente na sociedade contemporânea, bem como suas consequências ao Estado Democrático de Direito. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, quanto ao tipo de investigação, será usado o tipo jurídico-projetivo com o raciocínio predominantemente dialético. Em vias de conclusão, observa-se que o panoptismo eletrônico, diferente do panoptismo clássico mencionado por Foucault, se tornou mais complexo e intenso, exercendo uma ameaça ao exercício da atitude crítica, à efetivação dos direitos à inviolabilidade da vida privada e à consciência/expressão e, finalmente, à democracia.

Palavras-chave: Panoptismo virtual, Atitude crítica, Direitos humanos, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to analyze the "electronic panoptism" present in contemporary society, as well as its consequences for the Democratic Rule of Law. The research belongs to the juridical-sociological methodological aspect, as for the type of investigation, the juridical-projective type will be used with the predominantly dialectical reasoning. In conclusion, it is observed that electronic panoptism, different from the classic panoptism mentioned by Foucault, became more complex and intense, posing a threat to the exercise of critical attitude, to the realization of the rights to the inviolability of private life and to conscience /expression and, finally, democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Virtual panoptism, Critical attitude, Human rights, Democracy

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa tem como objetivo analisar, à luz da teoria de Foucault, as relações de poder presentes na sociedade atual marcadas pelas transformações tecnológicas características do séc. XXI, sobretudo as geradas pela internet e pelas inteligências artificiais. Objetiva-se descobrir como e em que medida essas novas relações podem representar uma ameaça ao Estado Democrático de Direito. Em uma primeira análise, procurou-se, através de fontes documentais, analisar os riscos que uma sociedade pautada no poder disciplinar (panoptismo tecnológico) exerce para a efetivação da atitude crítica dos indivíduos. Já em um momento posterior, procurou-se analisar as consequências que tal modelo de poder pode causar tanto aos Direitos Fundamentais, quanto à democracia.

A ideia de panoptismo, proposta por Michel Foucault, consiste no controle comportamental dos indivíduos através de um processo de constante monitoramento por aqueles que exercem sobre estes uma relação de poder. Sendo assim, dada a grande presença deste fenômeno na sociedade atual, é possível inferir que, por diversas vezes, a liberdade de pensamento desses indivíduos é afetada, já que, com o surgimento da internet, o panoptismo eletrônico se exerce sobre seus usuários, geralmente, sem que estes percebam.

Devido às gigantescas evoluções tecnológicas nas áreas de comunicação e informação, principalmente, o panoptismo passou para um nível superior, no qual há uma capacidade muito maior de se estabelecer uma vigilância sobre os indivíduos e, ao mesmo tempo, de coletar, armazenar e analisar os dados comportamentais destes. Assim, há alguns danos ao indivíduo e à coletividade. Observa-se que, pelo controle constante e invasivo, há um dano à atitude crítica dos indivíduos, isto é, sem influência ou controle de outrem. Consequentemente, há violações aos Direitos Humanos, como o direito à inviolabilidade da vida privada e ao direito à consciência, além do dano à democracia.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Dessa maneira, a presente pesquisa tem como objetivo o estudo do panoptismo tecnológico e suas consequências para a sociedade. Propõe-se analisar como a atitude crítica dos indivíduos é afetada, assim como alguns Direitos Fundamentais e a democracia (GUSTIN; DIAS; NICÁCIO, 2020).

2. PANOPTISMO ELETRÔNICO VIRTUAL E A AMEAÇA DO EXERCÍCIO À ATITUDE CRÍTICA

Em 1975, o filósofo Michel Foucault publicou sua obra "vigiar e punir", na qual trata da materialização das relações de poder em uma sociedade disciplinar. Segundo o autor, a estrutura do panóptico, inicialmente proposta por Jeremy Bentham, descreve de maneira exata o mecanismo de controle da sociedade disciplinar, que é baseado na vigilância constante. Como afirma no livro "A verdade e as Formas Jurídicas":

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções — trancar, privar de luz e esconder — só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. [...] O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto: no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto (FOUCAULT, 2002).

Nesse sentido, pode-se dizer que a base do Panopticon é a vigilância constante. A estrutura funciona de maneira que o indivíduo ao qual o poder é imposto, por ser constantemente monitorado, ou ao menos achar que está sendo, exerce uma pressão sobre si mesmo de modo a moldar o seu comportamento para que este se enquadre aos padrões ditados por aquela instituição ou ambiente a que está submetido. Há, portanto, um processo de normalização das condutas humanas, uma vez que aqueles que exercem o poder estabelecem, seja através das normas ou qualquer outro mecanismo, quais comportamentos são aceitáveis, permitidos, tolerados ou "normais" e quais, ao contrário, não os são. Desse modo, é possível estabelecer, sobre aqueles que se deseja controlar, um processo de domesticação e docilização através da disciplina. Ou seja, ao colocar os indivíduos sob constante monitoramento por alguém que tenha uma relação de poder sobre estes, é possível torná-los mais aptos a assimilar orientações, mais fáceis de serem controlados (FOUCAULT, 2002).

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos "dóceis". A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui

essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo [...]. (FOUCAULT, 2002, p. 119).

Sob esta ótica, torna-se necessário destacar que esta observação constante característica do sistema panóptico não só permite o exercício do poder em uma relação de sujeição vertical, como também possibilita a formação de saberes específicos a partir das informações coletadas. Tais saberes são o que reforça a dominação deste sistema, pois, uma vez que se tem informações precisas sobre o comportamento de um determinado grupo de indivíduos, torna-se muito mais fácil o planejamento de estratégias direcionadas ao controle de seus comportamentos. Ou como afirma Foucault, “quanto maior o número de informações em relação aos indivíduos, maior é a possibilidade de controle do comportamento desses indivíduos” (FOUCAULT, 2002).

Nesse sentido, ao trazermos a teoria do autor para a realidade que hoje presenciamos, é possível identificar a mesma estrutura de poder descrita na obra. Contudo, diferentemente da época do filósofo, atualmente presenciamos o panoptismo funcionando de maneira muito mais ampla, no sentido de que este poder não está mais limitado às instituições, mas é exercido cotidianamente nos mais diversos ambientes. Devido às gigantescas evoluções tecnológicas nas áreas de comunicação e informação, principalmente, o panoptismo passou para um nível superior, no qual há uma capacidade muito maior de se estabelecer uma vigilância sobre os indivíduos e, ao mesmo tempo, de coletar, armazenar e analisar os dados comportamentais destes. Tudo isso possibilitou o surgimento do que hoje podemos chamar de “panoptismo eletrônico ou virtual”.

O panoptismo eletrônico ou virtual surgiu, sobretudo, a partir da consolidação da internet no mundo contemporâneo. Tal tecnologia cada vez mais tem sido utilizada como ferramenta de controle e disciplinarização dos indivíduos, tornando-os, sem que estes percebam, mais aptos a acatar as sugestões sutilmente deixadas pelos programadores. Isso acontece porque a internet encontra-se, já há muito tempo, colonizada pelos grandes detentores do capital, que, visando atingir seus interesses corporativos e financeiros, coletam uma quantidade absurda de dados pessoais de seus usuários e transformam em saberes específicos, promovendo, de maneira muito mais rápida e efetiva, o controle comportamental daqueles que as utilizam.

Desse modo, aproveitando-se da imensa quantidade de dados extraídos de cada indivíduo pelas redes, incluindo perfil psicológico, informações pessoais, entre outros. Assim, aliado a uma subsequente aplicação de inteligência artificial e algoritmos, ocorre a

manipulação dessas informações a fim de proporcionar um expressivo aumento de poder e informação aos que dispõem desses recursos. Um exemplo disso está exposto na notícia publicada pelo jornal “*The Guardian*”, a qual trata da utilização de dados e softwares para influenciar escolhas na urna eleitoral:

A Cambridge Analytica [...] usou informações pessoais obtidas sem autorização no início de 2014 para construir um sistema que pudesse traçar o perfil de eleitores americanos individuais, a fim de direcioná-los com anúncios políticos personalizados [...] Christopher Wylie, que trabalhou com um acadêmico da Universidade de Cambridge para obter os dados, disse ao *Observer*: “Exploramos o Facebook para colher milhões de perfis de pessoas. E construímos modelos para explorar o que sabíamos sobre eles e direcionar seus demônios internos. Essa foi a base sobre a qual toda a empresa foi construída.” Documentos vistos pelo *Observer*, e confirmados por um comunicado no Facebook, mostram que no final de 2015 a empresa havia descoberto que as informações haviam sido colhidas em uma escala sem precedentes (CADWALLADER, C., GRAHAM-HARRISON, E, 2018).

A partir do exposto acima, é possível perceber a dimensão que estes mecanismos de monitoramento e coleta de dados tomaram a partir desse crescente desenvolvimento tecnológico. O panoptismo se exerce em proporções tão grandes que acabou por se tornar um risco até mesmo à democracia. Com a evolução e adaptação desse mecanismo à tecnologia da chamada era da informação tornou-se possível, para as grandes empresas e até mesmo para o Estado, manipular a opinião pública, de modo a afetar a capacidade crítica dos cidadãos e, conseqüentemente, o exercício da atividade democrática.

3. O PANOPTISMO ELETRÔNICO E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS HUMANOS E COM A DEMOCRACIA

É fato que, em comparação com a idéia inicial do panoptismo, o panoptismo eletrônico possui muito mais força de dominação e influência. Nesse sentido, considerando-se que o tratamento dos dados coletados são feitos pelos mais diversos ramos do saber, como o saber psicológico, estatístico, entre outros, é possível inferir que a referida coleta de dados dos usuários é apenas a “ponta do iceberg” de um processo muito mais profundo e sofisticado. Como visto em uma notícia no *The Washington Post*, a empresa SCL Group atua na área de moldar as experiências dos eleitores nas redes (THE WASHINGTON POST, 2017). Assim, notou-se que a figura do panoptismo pode exercer um poder de influência de tal maneira que a atitude crítica dos indivíduos é comprometida pelo uso das redes. Observa-se que:

Na citada empresa (SCL Group) trabalham não apenas gerentes de projeto, especialistas em tecnologia da informação e desenvolvedores que criam websites,

mas também psicólogos e uma equipe de cientistas de dados, “muitos dos quais possuem doutorados em física, mecânica quântica e astrofísica”. E o mais grave, menciona ainda a reportagem, é que os grupos estudados não estão conscientes de que são sujeitos de pesquisa, bem como que os papéis do governo e/ou de terceiros “podem ser invisíveis” (CANDIOTTO, C., & NETO, S. C., 2019).

A capacidade de ter uma opinião livre de influências é muito prejudicada pelo poder exercido sob a figura do panóptico. Em consequência a esse fato, observa-se, em primeira análise, uma clara ameaça aos direitos humanos e, em segunda análise, à democracia. Logo, cita-se alguns Direitos Humanos que podem ser violados com o uso de tais sistemas de poder. O panóptico está em todo lugar, inclusive nas redes de todo o mundo, inclusive no Brasil.

Quanto ao direito à inviolabilidade da vida privada, o artigo 5º, inciso X, da Constituição expõe que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Desse modo, observa-se que a inviolabilidade da intimidade e a vida privada são desrespeitados pela captura de dados por parte das grandes empresas de tecnologia. Como já visto, o objetivo dessa captura se dá tanto para objetivos comerciais, quanto para objetivos de dominação e influência de poder, sob a ótica do panoptismo. Cita-se também um agravante, que é a política da superexposição, já que no mundo atual é quase impossível viver fora das redes e conseqüentemente expor seus dados, preferências e perfil psicológico. Logo, é inegável que o direito à privacidade é violado.

Além disso, cita-se também o direito à liberdade de consciência, a Constituição em seu artigo 5º, incisos VI e IX expõem que:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Assim, pelo dano que o panoptismo virtual traz à atitude crítica, observa-se também um dano tanto à livre expressão de pensamento, quanto à liberdade de consciência. Apesar de não haver um dano direto a esses incisos, eles sofrem algum impacto a partir do momento em

que o indivíduo não constrói seu entendimento sobre tal assunto sem influência ou manipulação de outrem. Ou seja, a consciência não é totalmente respeitada a partir do momento em que a construção dessa crença nasceu de forma manipulada ou viciada. O mesmo ocorre com a livre expressão do pensamento, tal inciso também é parcialmente violado porque o conhecimento expressado pode ter nascido com influência de outrem e não com uma atitude crítica autônoma. A consequência, portanto, é um dano à democracia, já que a opinião de grande parte da população é manipulada e o futuro de um país pode ser alterado com essa “tática para conseguir votos” e o potencial dano à nação é incalculável.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que há, na sociedade atual, um mecanismo de controle pautado no poder disciplinar, que, ao mesmo tempo que controla os comportamentos dos indivíduos através de um processo constante de monitoramento, adquire sobre eles informações úteis para a perpetuação da relação de poder já existente, é o chamado panoptismo. Atualmente, este sistema, antes limitado às instituições, encontra-se amplamente utilizado no mundo moderno, sobretudo, pelas grandes empresas detentoras do capital que, apoderando-se da internet, exercem um controle sutil, mas intenso, sobre os usuários dessa tecnologia.

Desse modo, foi possível perceber que o panoptismo virtual exerce uma influência nos indivíduos de modo a afetar a atitude crítica. Isso acontece pelas informações disponibilizadas pelos próprios usuários nas redes. Foi visto que informações como o perfil psicológico e preferências são usados para tal fim. Assim, aliado a uma subsequente aplicação de inteligência artificial e algoritmos, ocorre a manipulação dessas informações a fim de proporcionar um expressivo aumento de poder e informação aos que dispõem desses recursos. A capacidade de ter uma opinião livre de influências é muito prejudicada pelo poder exercido sob a figura do panóptico.

Conseqüentemente, alguns direitos fundamentais consagrados na Constituição Brasileira são violados. Primeiramente observa-se que a inviolabilidade da intimidade e a vida privada são desrespeitados pela captura de dados por parte das grandes empresas de tecnologia. Como já visto, o objetivo dessa captura se dá tanto para objetivos comerciais, quanto para objetivos de dominação e influência de poder. Além disso, pelo dano que o panoptismo virtual traz à atitude crítica, observa-se também um dano tanto à livre expressão de pensamento, quanto à liberdade de consciência. Apesar de não haver um dano direto a

esses incisos (XI e IX do artigo 5º da Constituição), eles sofrem algum impacto a partir do momento em que o indivíduo não constrói seu entendimento sobre certo assunto sem influência ou manipulação de outrem. Ou seja, a consciência e a atividade intelectual não são totalmente respeitadas a partir do momento em que a construção de certa crença nasceu de forma manipulada ou viciada (BRASIL, 1988).

Além disso, em consequência tanto aos danos à atitude crítica quanto às violações aos Direitos Fundamentais, a democracia é afetada. Isso acontece porque a opinião de grande parte da população é manipulada e o futuro de um país pode ser alterado com essa “tática para conseguir votos” e o potencial dano à nação é incalculável.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

CADWALLADER, C., GRAHAM-HARRISON, E. ***The Guardian. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach.*** Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-uselection>. Acesso em: 02 de maio 2021.

CANDIOTTO, C., & NETO, S. C. (2019). **O panoptismo eletrônico virtual e sua ameaça ao exercício da atitude crítica.** *Cadernos De Ética E Filosofia Política*, 2(35), 83-101. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.1517-0128.v2i35p83-101>.

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas.** Tradução de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim de Moraes. 3ª edição. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

THE WASHINGTON POST. ***After working for Trump’s campaign, British data firm eyes new U.S. government contracts.*** Disponível em: https://www.washingtonpost.com/politics/after-working-for-trumpscampaign-british-data-firm-eyes-new-us-government-contracts/2017/02/17/a6dee3c6-f40c-11e6-8d72-263470bf0401_story.html?noredirect=on&utm_term=.663c452fe98e . Acesso em: 02 de maio de 2021.